Proposta do Município de Vouzela

1. Tendo presente o que parece ser postulado do Governo na "revisitação" do mapa judiciário todos os tribunais judiciais, sejam tribunais de competência genérica, sejam secções de proximidade, receberão a realização de julgamentos, pelo menos, os que são da competência de juiz singular.

2. Do ponto de vista do funcionamento de um tribunal e garantida que ficará a realização de julgamentos em todos os tribunais, sobra para o estabelecimento da diferença entre as secções de proximidade e os tribunais de competência genérica a movimentação de processos.

3. Mais uma vez, aqui, a tese do Governo constante do respectivo programa é a de que será hoje fácil fazer circular processos, designadamente pela utilização de meios informáticos, não sendo necessária a deslocação ou a locação física de magistrados.

4. Assim, é perfeitamente possível conceber que dois ou mais tribunais de competência genérica partilhem um mesmo juiz e um mesmo magistrado do Ministério Público, independentemente do local físico onde estes despachem ou tramitem os processos.

5. E não se percebe sequer, nem se justifica, que se mantenha em dois tribunais próximos, com competências processuais idênticas um tribunal como sede e outro como apêndice na sua condição de secção de proximidade.

6. A solução passaria, assim, por prever no novo mapa dois tribunais de competência genérica mesmo que com competência limitada à das actuais instâncias locais, um com sede em Vouzela e abrangendo a área do respectivo município e outro com sede em Oliveira de Frades e abrangendo a área do respectivo município; mantendo-se o quadro de funcionários actual com dois funcionários judiciais e um do Ministério Público para cada tribunal e criando-se apenas uma vaga, no quadro dos magistrados judiciais e do Ministério Público, para assegurar o funcionamento dos dois tribunais.

7. Esta solução não aumenta a despesa relativamente à que está proposta pelo Governo e permite corrigir uma injustiça que se criaria exclusivamente em Vouzela, dentro do Distrito de Viseu e, sobretudo, representaria um passo simbolicamente muito relevante para a comunidade vouzelense que se encontra toda empenhada na manutenção do seu Tribunal.

8. Entende-se mesmo que esta solução de criar tribunais de competência genérica agrupados poderia mesmo ser replicada noutros pontos do país ampliando-se os efeitos da "revisitação" e, sobretudo, garantindo maior proximidade simbólica e efectiva das populações à Justiça.